

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MODALIDADE - CONCORRÊNCIA PÚBLICA.

NUMERO DA LICITAÇÃO Nº. 2/2019.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 76/2019

O Município de CATANDUVAS, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 76.208.842/0001-03, torna público que realizará licitação CONCORRÊNCIA PÚBLICA, para a **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BENS PÚBLICOS PARA IMPLANTAÇÃO E/OU INSTALAÇÃO DE UMA INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES (FÁBRICA) NA CIDADE DE CATANDUVAS - PR, CONFORME LEIS MUNICIPAIS Nº 024/2009 E 39/2017**, e normas da Lei Federal de Licitações nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do disposto neste Edital e as condições desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA, a realizar-se na sala da Comissão Permanente de Licitações do MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, situada a AVENIDA DOS PIONEIROS, 500, CENTRO - CATANDUVAS - PR.

1- DISTRIBUIÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES

1.1 - Os envelopes contendo documentação e propostas deverão ser entregues até às **13:45 hs** do dia **30/07/2019** no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Catanduvas, Avenida dos Pioneiros, 500, Centro, e serão abertos no dia **30/07/2019 às 14:00 Hs**.

1.2 - Poderão ser obtidos maiores esclarecimentos referente a presente Concorrência Pública, no horário de expediente junto ao Departamento de Licitações, através do site www.catanduvas.pr.gov.br, ou ainda no e-mail: licitacao@catanduvas.pr.gov.br.

2- DO OBJETO

O objeto da licitação é a escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s) para **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BENS PÚBLICOS PARA IMPLANTAÇÃO E/OU INSTALAÇÃO DE UMA INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES (FÁBRICA) NA CIDADE DE CATANDUVAS - PR, CONFORME LEIS MUNICIPAIS Nº 024/2009 E 39/2017**.

2.1 – A empresa deverá ser **FABRICA/INDÚSTRIA**, tendo que desenvolver seus próprios produtos, não podendo ser **FACÇÃO**.

3 - DOS BENEFÍCIOS E INCENTIVOS CONCEDIDOS PELO MUNICÍPIO

3.1 - Para a implantação, expansão e/ou ampliação do empreendimento de que trata esta Concorrência Pública, o Município de CATANDUVAS, nas condições estabelecidas, concederá o seguinte:

I - Maquinário de **COSTURA E CONFECÇÃO**, sendo que a relação deverá ser fornecida pela proponente do certame, até o limite de valor descrito neste edital.

II – Terreno de 20.000 m² (Vinte mil metros quadrados), sendo o imóvel rural nº 50-n-2, de matrícula 12.779, situado na Colônia Tormenta;

III – Área construída, a ser edificada sobre o terreno, de até 2.000 m² (Dois mil metros quadrados), em alvenaria, com toda instalação elétrica, hidráulica, lógica, divisórias para escritório, setores de corte e produção, preparação, estoque e expedição.

3.2 - Os benefícios e/ou incentivos que serão concedidos em maquinários somam o montante de até R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais);

3.2.1 – O terreno e edificação terão valor agregado, contudo, não entram no computo, pois, o terreno é do Município, e a obra a ser edificada será concedida em uso à licitante melhor classificada para uso durante o prazo do edital.

3.3 - A licitante vencedora deverá participar do empreendimento com pelo menos **30% (trinta por cento)** do investimento concedido, **para o que se toma como base o valor a ser concedido em maquinários;**

3.4 - A Concessão de Direito Real de Uso dos incentivos e/ou benefícios de que trata a Lei se fará pelo prazo de 20 (vinte) anos, após o que, demonstrado e comprovado o efetivo funcionamento da empresa concessionária dentro das obrigações que lhe foram impostas, poderá ser renovado por igual período, tantas vezes quantas for de interesse público e de vontade expressa das partes.

3.5 – Os benefícios, maquinários, imóvel e estrutura, serão entregues da forma como se encontram, estando tudo em perfeitas condições devendo ser devolvidos da forma como a empresa as recebe, exceto pelo desgaste do tempo e uso normal.

4 - DA CONCESSÃO DOS INCENTIVOS E/OU BENEFÍCIOS E OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

4.1 - Os benefícios e/ou incentivos de que trata esta licitação serão concedidos por Concessão de Direito Real de Uso, conforme Leis Municipais nº **024/2009 E 39/2017**.

4.1.1 - Os benefícios e/ou incentivos que serão concedidos por concessão de direito real de fazer parte do previsto na lei municipal 39/2017.

4.1.2- Os incentivos e/ou benefícios serão concedidos para empresas legalmente constituídas, instaladas (com endereço) no município de CATANDUVAS/PR.

4.1.3 - As visitas técnicas, caso queira a interessada efetuar, poderão ser agendadas com a Secretaria Municipal Administração, por meio do telefone (45) 3234.8500.

4.1.3.1 – Caso faça, a visita técnica deverá ser feita por representante legal da empresa, em companhia de um servidor da Secretaria Municipal de Administração.

4.1.4 - A empresa que for vencedora do certame deverá gerar continuamente o número mínimo de 30 (trinta) empregos diretos nos primeiros 12 (doze) meses da concessão

e posteriormente mantê-los até o final da concessão, sendo que se possível elevar tal número.

4.1.5 – A empresa que receber os incentivos de que trata o presente processo ficará obrigada a preencher, no mínimo:

a) 80% (oitenta por cento) do seu quadro de funcionários com pessoas residentes no Município de Catanduvas;

b) 10% (dez por cento) do seu quadro de funcionários com pessoas acima de quarenta anos;

c) Iniciar as atividades com no mínimo 30 (trinta) funcionários, e manter tal número durante o período de concessão, devendo, se possível, aumentar tal número;

4.1.6 - Arcar com todas as despesas inerentes ao desenvolvimento da atividade e manutenção e adequação de todos os incentivos ora cedidos para pleno funcionamento.

4.1.7 - A beneficiada com a Concessão deverá apresentar anualmente à comissão de avaliação e acompanhamento das concessões do Município a documentação exigida no processo concorrência Pública, ou seja, comprovantes de que continua atendendo as normas das Leis e deste edital;

4.1.8 - A beneficiada deverá cumprir a legislação aplicável, especialmente a de proteção ao Meio Ambiente e liberação de operação pelos órgãos fiscalizadores da atividade;

4.1.9 - Após celebração do Termo de Concessão de Uso e fornecimento do maquinário de responsabilidade do Município, a concessionária terá o prazo de 90 (noventa) dias para iniciar suas atividades, sob pena de extinção da concessão e seus benefícios;

5 - DA CONCESSÃO DE USO E SEUS GRAVAMES.

5.1 – Se, por qualquer circunstância a empresa beneficiada com a concessão dos incentivos e/ou benefícios, interromper ou paralisar suas atividades, não cumprir com o constante do termo de concessão firmado com o Município, ou ainda, for constatado desvio de finalidade, sem expresse consentimento do município, será cobrada multa de 20% (vinte por cento) do valor do investimento do Município e romper-se-á, automaticamente o termo de concessão de direito real de uso, retornando o patrimônio cedido ao município.

5.2 – Os incentivos e/ou benefícios de que trata este Edital, assim como as Leis nº 29/2009 e 39/2017, não eximem o beneficiado do cumprimento da legislação aplicável, especialmente a de proteção ao Meio Ambiente, cabendo ao Município tomar as medidas destinadas ao aperfeiçoamento do desenvolvimento econômico de seu Território.

5.3 – O Município poderá a qualquer tempo, rescindir o Termo de Concessão de Direito Real de Uso, sempre que se evidenciar prejuízo ou ameaça ao interesse público.

5.4 - A concessionária terá que contratar seguro dos bens cedidos, e provar anualmente, através do fornecimento de cópia da apólice a Secretaria de Administração, sob pena de rescisão do termo de concessão;

5.5 - A Concessão de Direito Real de Uso de que trata esta Lei, se fará pelo prazo de até 20 (vinte) anos, quando a Pessoa Jurídica deverá efetuar a devolução dos bens, objetos da Concessão, ao Município nas mesmas condições que recebeu, salvo os desgastes e deteriorações do uso regular, ou se pretender continuar a atividade, desde que tenha demonstrado atendimento as leis e edital, permanecer de seu poder;

5.6 - Em não sendo possível a contratação do seguro em razão da atividade ou empreendimento, deverá a beneficiária apresentar cartas de recusa emitida por seguradoras diferentes, anualmente;

5.7 - É vedada alteração do ramo de atividade, alteração societária quando majoritária, a transferência a qualquer título, empréstimo ou locação dos incentivos e/ou benefícios concedidos pelo Município com base nesta Lei, sem prévia justificativa e anuência dos Poderes Executivo e Legislativo, sob pena de cancelamento do Termo de Concessão e/ou Autorização de Uso;

5.8 - Nos casos de venda ou transferência de indústria beneficiada por esta lei e edital, o sucessor gozará dos benefícios pelo período que faltar para completar o tempo concedido inicialmente, desde que cumpridas as obrigações estabelecidas.

5.9 - A empresa beneficiária perderá os benefícios das leis e edital, antes de decorridos 20 (vinte) anos do início das atividades se:

I - Paralisar, por mais de 120 (cento e vinte) dias ininterruptos, as atividades, sem motivo justificado e devidamente comprovado;

II - Reduzir a oferta de empregos em dois terços dos empregados existentes, sem motivo justificado;

III - Violar fraudulentamente as obrigações tributárias;

IV - Alterar o projeto original sem aprovação do Município.

6 - DOS PRAZOS

6.1 - Os incentivos (máquinas, equipamentos, imóvel) serão concedidos ao interessado vencedor, por Termo de Concessão de Direito Real de Uso, pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado, devendo findo esse prazo ser restituído ao Município, no mesmo estado de conservação que receber, salvo os desgastes e as deteriorações do uso regular, bem como durante o período de vigência da concessão de uso, realizar a manutenção, adequação para pleno funcionamento, e a contratação de apólice de seguro, dos bens cedidos sendo beneficiário o Município de CATANDUVAS, cujas despesas correrão por conta do Concessionário, quando a Pessoa Jurídica optar pela devolução dos bens,

objetos da Concessão, ao Município nas mesmas condições que recebeu, salvo os desgastes e deteriorações do uso regular, ou optará, se cumprido todos os requisitos estampados no edital de concorrência, por renovar o Termo de Concessão por igual período pelas regras previstas nas Leis Municipais nº 24/2009 e 39/2017.

6.2 - A Empresa beneficiada com os incentivos cumprindo integralmente as cláusulas contratuais, após relatório da Comissão de Análise e Parecer, poderá ter o prazo prorrogado.

6.3 – Dos prazos de entrega de cada benefício:

I – Maquinários de costura: em até 4 anos após a conclusão do certame e assinatura do Termo de Concessão, sendo 25% do maquinário a cada 12 (doze) meses.

II – Terreno de 20.000 m² (vinte mil metros quadrados): **disponibilidade juntamente com a área construída, citada no item III.**

III – Área construída, sobre o terreno, de até 2.000 m² (Dois mil metros quadrados), em alvenaria, com toda instalação elétrica, hidráulica, lógica, divisórias para escritório, setores de corte e produção, preparação, estoque e expedição: A edificação será contratada logo após a seleção de proponente a receber o benefício, sendo que será entregue a mesma dentro do prazo de **até 240 dias após a seleção da empresa recebedora do benefício.**

7 - DAS CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA PÚBLICA

7.1 – DA DOCUMENTAÇÃO

7.1.1 - Para participar da presente Concorrência Pública, os interessados na obtenção dos incentivos e/ou benefícios, na forma de Concessão de Direito Real de Uso, de que trata este Edital, deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, devidamente rubricados e preferencialmente paginados:

a) Contrato Social de constituição da empresa, devidamente registrado na Junta Comercial, com as respectivas alterações, se for o caso (caso a última alteração seja consolidada fica dispensada a empresa da apresentação das demais alterações, devendo então apresentar esta e o contrato social);

b) Cartão do CNPJ, atualizado;

c) Cartão da inscrição estadual atualizado (ou declaração, em caso de empresa nova, comprometendo-se a efetuar a inscrição antes de iniciar as atividades) ou documento substitutivo;

d) Comprovante de endereço da empresa (contas de água ou luz) (de no máximo 60 dias);

e) Documento comprobatório de regularidade de débitos junto a Receita Federal e Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social, emitida RFB – Receita Federal do Brasil e

PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituído por Lei (certidão Conjunta Federal);

- f) Documento comprobatório de regularidade de débitos junto a Receita Estadual;
- g) Documento comprobatório de regularidade de débitos junto a Receita Municipal da empresa e dos sócios;
- h) Documento comprobatório de regularidade de débitos junto ao FGTS;
- i) Prova de regularidade trabalhista através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituído pela Lei nº 12.440, de 07/07/2011;
- j) RG e CPF dos sócios, em caso de associação ou S/A dos diretores;
- k) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar no documento;
- l) Comprovante de Idoneidade Financeira da empresa e dos sócios e/ou diretores;
- m) Cópia ou publicação devidamente registrado na Junta Comercial, do Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultados do último exercício, em caso de empresa já em funcionamento, e no caso de empresa nova, Balanço de Abertura;
- n) Declaração expressa de pleno conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste edital, na Lei Municipal nº 24/2009 e Lei Municipal nº 39/2017;
- o) Declaração de que manterão funcionários durante vigência do Termo de Concessão, conforme regulamenta a lei municipal nº 24/2009;
- p) Declaração de que manterá durante a vigência do Termo de Concessão de Direito Real de Uso seguro total dos bens/benefícios tendo o Município como beneficiário;
- q) Declaração de Idoneidade.
- r) Atestado de visita técnica expedido pelo Município, junto a Secretaria Municipal de Administração, em modelo próprio, assinado pelo representante do Município e pelo representante legal da empresa **ou Declaração de dispensa de visita**_emitido pela proponente informando que tomou conhecimento das reais condições do objeto, sanou todas as dúvidas e que tem condições de efetuar a proposta e cumprir as normas do edital.
- s) Declaração de que não possui vedações legais decorrentes do exercício de cargos públicos e de inexistência de grau de parentesco impeditivo com agentes políticos, no exercício do mandato, e servidores ou empregados públicos, investidos em cargo de direção, chefia ou assessoramento do poder executivo do Município de CATANDUVAS, em observância a súmula vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/10 – TCE - PR e art. 9º da lei 8.666/93, devidamente assinada pelo representante legal da empresa.

t) Declaração de que não emprega menor, nos termos do disposto no art. 7, inciso XXXIII da Constituição Federal

7.1.1.2 - Para as empresas que possuem filiais fica determinado que a prova de regularidade quanto a tributos federais e a dívida ativa da união e perante ao INSS deverá ser com o CNPJ da matriz, e demais tributos deverão estar com o número do CNPJ pelo qual a empresa será contratada e posteriormente emitirá notas fiscais, sob pena de inabilitação.

7.1.2 - Durante a sessão de julgamento do processo, caso a empresa concorde com o julgamento da Comissão de Licitações deverá apresentar o TERMO DE RENÚNCIA ao direito de interposição de recurso quanto ao julgamento da fase de habilitação.

7.1.3 – Todos os documentos especificados no item 7.1.1 deste edital, deverão estar em plena validade, e quando apresentados em cópias, devidamente autenticados ou cópia acompanhada do original para conferencia pela Comissão de Licitações.

7.1.4 – Quando o documento apresentado não tiver constando em seu corpo qual o prazo de validade, o mesmo será considerado válido desde que sua emissão não seja de prazo superior a 60 (sessenta) dias anteriores a sua apresentação.

7.1.5 - Julgada a documentação das proponentes e definidos os habilitados para a próxima fase passar-se-á ao julgamento das propostas dos licitantes.

7.2 – DA PROPOSTA

7.2.1 - Para o julgamento das propostas e definição da proposta mais vantajosa para o Programa Municipal de Desenvolvimento Empresarial de CATANDUVAS, serão analisados os seguintes itens, dados e comprovações, do que aquela que julgada melhor proposta será declarada vencedora:

- a) Descrição clara e objetiva do ramo de atividade empresarial a ser desenvolvido;
- b) Matéria prima a ser utilizada e transformada;
- c) Capacidade produtiva da unidade a ser instalada e/ou ampliada;
- d) Mercado consumidor potencial para a comercialização da produção do empreendimento;
- e) Previsão de faturamento, custos, despesas, retorno dos investimentos e geração de tributos;
- f) Relação da infraestrutura, equipamentos e instalações necessárias ao funcionamento do projeto global, acompanhado de orçamento discriminado;
- g) Previsão de investimentos próprios, que deverá perfazer pelo menos 30% (trinta por cento) do valor global, podendo ser em equipamentos, máquinas, veículos, instalações e/ou capital de giro, devidamente comprovados;

OBS: Para tanto será considerado o valor a ser repassado em maquinários pelo Município, estimado em até R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais).

h) Previsão de geração de empregos diretos e indiretos;

i) Especificação dos benefícios e/ou incentivos pleiteados;

8 - DA APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO/PROPOSTA

8.1 - Os elementos a que se refere o item anterior deverão ser apresentados pelos interessados em dois envelopes fechados e lacrados, contendo, na sua parte frontal, os seguintes dizeres:

Envelope nº 01

MUNICIPIO DE CATANDUVAS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº ____/2019.

HABILITAÇÃO / DOCUMENTAÇÃO

OBS: Correspondente ao item 7.1 deste Edital.

Envelope nº 02

MUNICIPIO DE CATANDUVAS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº ____/2019.

PROPOSTA / DOCUMENTAÇÃO

OBS: Correspondente ao item 7.2 deste Edital.

8.2 - Os envelopes deverão ser entregues no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal conforme cabeçalho do edital.

9 - DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

9.1 - As propostas serão abertas pela Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Prefeito Municipal, junto a Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal, facultada a presença dos interessados.

9.2 - Todos os documentos constantes do envelope serão obrigatoriamente rubricados pelos membros da Comissão, e pelos concorrentes se o desejarem.

10 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1 – Após, verificada toda a documentação de habilitação e não havendo desclassificação, a Comissão passará para o julgamento das propostas mais vantajosas para a política de desenvolvimento industrial do Município, observando a relação do item 7.2.1 deste edital.

10.1.1 – Será considerada a proposta mais vantajosa que atingir os seguintes critérios na ordem respectiva:

1º Maior valor de investimentos por conta da empresa;

2º Maior número de empregos diretos;

10.1.1.1 - No caso de empate entre duas ou mais propostas apresentadas, o desempate se dará conforme preceitua o parágrafo 2º do art. 45 da lei nº 8.666/93.

10.1.2 – Havendo necessidade de proceder análise mais minuciosa das propostas apresentadas para julgamento de qual a melhor, poderá o Município nomear Comissão Especial para auxílio nos trabalhos.

11 – DOS PRAZOS DE RECURSOS

11.1 – Dos atos da Comissão caberá recurso, consoante o que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 – Além dos prazos referidos neste Edital, fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias, para a adjudicação e homologação do resultado da licitação.

12 – GENERALIDADES

12.1 - Além da submissão a este Edital, às Leis Municipais nº 24/2009 e 39/2017 e a Lei Federal nº 8.666/93, os incentivos e/ou benefícios e concessões de que trata esta Concorrência não eximem o concessionário do cumprimento da Legislação vigente aplicável à espécie, especialmente a Tributária, de Proteção ao Meio Ambiente e de Saúde Pública.

12.2 - O Município se reserva o direito de anular e/ou revogar a presente Concorrência Pública, por ilegalidade, ou subsistindo interesse público na sequência do procedimento, sem que caiba aos licitantes o direito a qualquer reclamação e/ou indenização.

12.3 - A fiscalização quanto ao cumprimento das disposições deste Edital e do Termo de Concessão de Direito Real de Uso, caberá a Secretaria Municipal de Administração.

12.4 - Somente pessoas Jurídicas poderão participar desta licitação.

12.5 - Serão excluídos do certame os interessados que não atenderem as disposições deste Edital e da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93).

12.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

12.7 - Para dirimir toda e qualquer dúvida e/ou divergência oriunda deste Edital e do Termo de Concessão de Direito Real de Uso, será competente o Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná.

12.8 - São anexos deste edital:

Município de Catanduvas

CNPJ: 76.208.842/0001-03

De mãos dadas com o povo



Gestão 2017/2020

- Lei Municipal nº 24/2009

- Lei Municipal nº 39/2017.

CATANDUVAS, 26 de junho de 2019.

MOISES APARECIDO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

MINUTA DO TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO Nº.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, com sede na cidade de CATANDUVAS, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob o nº 76.208.842/0001-03, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) Secretário(a), por delegação do Prefeito Municipal, abaixo assinado, doravante designado MUNICÍPIO, firma o presente TERMO DE CONCESSÃO a empresa _____, estabelecida na cidade de _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº _____, neste ato representada por seu representante legal, ao fim assinado estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente TERMO DE CONCESSÃO DE USO, em decorrência do Edital Concorrência Pública nº, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BENS PÚBLICOS PARA IMPLANTAÇÃO E/OU INSTALAÇÃO DE UMA INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES (FÁBRICA) NA CIDADE DE CATANDUVAS - PR, CONFORME LEIS MUNICIPAIS Nº 024/2009 E 39/2017.

CLAUSULA SEGUNDA - DOS BENEFÍCIOS E INCENTIVOS CONCEDIDOS PELO MUNICÍPIO

PARAGRAFO PRIMEIRO - Para a implantação, expansão e/ou ampliação do empreendimento de que trata esta Concorrência Pública, o Município de CATANDUVAS, nas condições estabelecidas, concederá o seguinte:

I - Maquinário de COSTURA E CONFECÇÃO, sendo que a relação deverá ser fornecida pela vencedora do certame.

PARAGRAFO SEGUNDO - Os benefícios e/ou incentivos que serão concedidos somam o montante de até R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais);

PARAGRAFO TERCEIRO - A licitante vencedora deverá participar do empreendimento com pelo menos 30% (trinta por cento) do investimento concedido;

PARAGRAFO QUARTO - A Concessão de Direito Real de Uso dos incentivos e/ou benefícios de que trata a Lei se fará pelo prazo de 20 (vinte) anos, após o que, demonstrado e comprovado o efetivo funcionamento da empresa concessionária dentro das obrigações que lhe foram impostas, poderá ser renovado por igual período, tantas vezes quantas for de interesse público e de vontade expressa das partes.

PARAGRAFO QUINTO - Os benefícios, maquinários, imóvel e estrutura, serão entregues da forma como se encontram, estando tudo em perfeitas condições devendo ser devolvidos da forma como a empresa as recebe, exceto pelo desgaste do tempo e uso normal.

CLAUSULA TERCEIRA - DA CONCESSÃO DOS INCENTIVOS E/OU BENEFÍCIOS E OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os benefícios e/ou incentivos de que trata esta licitação serão concedidos por Concessão de Direito Real de Uso, conforme Leis Municipais nº **024/2009 E 39/2017**.

PARAGRAFO SEGUNDO- Os benefícios e/ou incentivos que serão concedidos por concessão de direito real de fazer parte do previsto na lei municipal 39/2017.

PARAGRAFO TERCEIRO - Os incentivos e/ou benefícios serão concedidos para empresas legalmente constituídas, instaladas (com endereço) no município de CATANDUVAS/PR.

PARAGRAFO QUARTO - A beneficiada deverá gerar continuamente o número mínimo de 30 (trinta) empregos diretos nos primeiros 12 (doze) meses da concessão e posteriormente mantê-los até o final da concessão.

PARAGRAFO QUINTO – A beneficiada fica obrigada a preencher, no mínimo:

a) 80% (oitenta por cento) do seu quadro de funcionários com pessoas residentes no Município de Catanduvas;

b) 10% (dez por cento) do seu quadro de funcionários com pessoas acima de quarenta anos;

PARAGRAFO SEXTO - Arcar com todas as despesas inerentes ao desenvolvimento da atividade e manutenção e adequação de todos os incentivos ora cedidos para pleno funcionamento.

PARAGRAFO SÉTIMO- A beneficiada com a Concessão deverá apresentar anualmente à comissão de avaliação e acompanhamento das concessões do Município a documentação exigida no processo concorrência Pública, ou seja, comprovantes de que continua atendendo as normas das Leis e deste edital;

PARAGRAFO OITAVO - A beneficiada deverá cumprir a legislação aplicável, especialmente a de proteção ao Meio Ambiente e liberação de operação pelos órgãos fiscalizadores da atividade;

PARAGRAFO NONO - Após celebração do Termo de Concessão de Uso e fornecimento do maquinário de responsabilidade do Município, a concessionária terá o prazo de 90 (noventa) dias para iniciar suas atividades, sob pena de extinção da concessão e seus benefícios;

CLAUSULA QUARTA - DA CONCESSÃO DE USO E SEUS GRAVAMES.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Se, por qualquer circunstância a empresa beneficiada com a concessão dos incentivos e/ou benefícios, interromper ou paralisar suas atividades, não cumprir com o constante do termo de concessão firmado com o Município, ou ainda, for constatado desvio de finalidade, sem expresse consentimento do município, será cobrada multa de 20% (vinte por cento) do valor do investimento do Município e romper-se-á, automaticamente o termo de concessão de direito real de uso, retornando o patrimônio cedido ao município.

PARAGRAFO SEGUNDO – Os incentivos e/ou benefícios de que trata este Edital, assim como as Leis nº 29/2009 e 39/2017, não eximem o beneficiado do cumprimento da legislação aplicável, especialmente a de proteção ao Meio Ambiente, cabendo ao Município tomar as medidas destinadas ao aperfeiçoamento do desenvolvimento econômico de seu Território.

PARAGRAFO TERCEIRO – O Município poderá a qualquer tempo, rescindir o Termo de Concessão de Direito Real de Uso, sempre que se evidenciar prejuízo ou ameaça ao interesse público.

PARAGRAFO QUARTO - A concessionária terá que contratar seguro dos bens cedidos, e provar anualmente, através do fornecimento de cópia da apólice a Secretaria de Administração, sob pena de rescisão do termo de concessão;

PARAGRAFO QUINTO - A Concessão de Direito Real de Uso de que trata esta Lei, se fará pelo prazo de até 20 (vinte) anos, quando a Pessoa Jurídica deverá efetuar a devolução dos bens, objetos da Concessão, ao Município nas mesmas condições que recebeu, salvo os desgastes e deteriorações do uso regular, ou se pretender continuar a atividade, desde que tenha demonstrado atendimento as leis e edital, permanecer de seu poder;

PARAGRAFO SEXTO - Em não sendo possível a contratação do seguro em razão da atividade ou empreendimento, deverá a beneficiária apresentar cartas de recusa emitida por seguradoras diferentes, anualmente;

PARAGRAFO SETIMO - É vedada alteração do ramo de atividade, alteração societária quando majoritária, a transferência a qualquer título, empréstimo ou locação dos incentivos e/ou benefícios concedidos pelo Município com base nesta Lei, sem prévia justificativa e anuência dos Poderes Executivo e Legislativo, sob pena de cancelamento do Termo de Concessão e/ou Autorização de Uso;

PARAGRAFO OITAVO – Nos casos de venda ou transferência de indústria beneficiada por esta lei e edital, o sucessor gozará dos benefícios pelo período que faltar para completar o tempo concedido inicialmente, desde que cumpridas as obrigações estabelecidas.

PARAGRAFO NONO – A beneficiaria perderá os benefícios das leis e edital, antes de decorridos 20 (vinte) anos do inicio das atividades se:

I – Paralisar, por mais de 120 (cento e vinte) dias ininterruptos, as atividades, sem motivo justificado e devidamente comprovado;

II – Reduzir a oferta de empregos em dois terços dos empregados existentes, sem motivo justificado;

III – Violar fraudulentamente as obrigações tributarias;

IV – Alterar o projeto original sem aprovação do Município.

CLAUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

PARAGRAFO PRIMEIRO – Os incentivos (máquinas, equipamentos, imóvel) serão concedidos ao interessado vencedor, por Termo de Concessão de Direito Real de Uso, pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado, devendo findo esse prazo ser restituído ao Município, no mesmo estado de conservação que receber, salvo os desgastes e as deteriorações do uso regular, bem como durante o período de vigência da concessão de uso, realizar a manutenção, adequação para pleno funcionamento, e a contratação de apólice de seguro, dos bens cedidos sendo beneficiário o Município de CATANDUVAS, cujas despesas correrão por conta do Concessionário, quando a Pessoa Jurídica optará pela devolução dos bens, objetos da Concessão, ao Município nas mesmas condições que recebeu, salvo os desgastes e deteriorações do uso regular, ou optará, se cumprido todos os requisitos estampados no edital de concorrência, por renovar o Termo de Concessão por igual período pelas regras previstas nas Leis Municipais nº 24/2009 e 39/2017.

PARAGRAFO SEGUNDO – A Empresa beneficiada com os incentivos cumprindo integralmente as cláusulas contratuais, após relatório da Comissão de Análise e Parecer, poderá ter o prazo prorrogado.

PARAGRAFO TERCEIRO – **Dos prazos de entrega de cada benefício:**

I – Maquinários de costura: em até 4 anos após a conclusão do certame e assinatura do Termo de Concessão, sendo 25% do maquinário a cada 12 (doze) meses.

II – Terreno de 20.000 m² (vinte mil metros quadrados): **disponibilidade juntamente com a área construída, citada no item III.**

III – Área construída, sobre o terreno, de até 2.000 m² (Dois mil metros quadrados), em alvenaria, com toda instalação elétrica, hidráulica, lógica, divisórias para escritório, setores de corte e produção, preparação, estoque e expedição: A edificação será contratada logo após a seleção de proponente a receber o benefício, sendo que será entregue a mesma dentro do prazo de **até 240 dias após a seleção da empresa recebedora do benefício.**

CLAUSULA SEXTA – RESCISÃO

PARAGRAFO PRIMEIRO - O presente TERMO poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONCESSIONARIA.
- c) Se a CONCESSIONÁRIA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, emprestar ou locar, interromper ou paralisar as atividades, desviar a finalidade, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste TERMO.
- d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

PARAGRAFO SEGUNDO - No caso do MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente TERMO, ficará a CONCESSIONÁRIA sujeita a multa convencional de 10% (dez por

cento) do valor do TERMO, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do TERMO.

PARAGRAFO TERCEIRO - Caso a concessionária deixe de exercer suas atividades pelo período de 60 (sessenta) dias durante a vigência do Termo sem justificativa que comprove paralisação dos trabalhos.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS PARTES INTEGRANTES

PARAGRAFO PRIMEIRO - As condições estabelecidas na CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° e na proposta apresentada pela empresa ora CONCESSIONÁRIA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARAGRAFO SEGUNDO - Serão incorporados a este TERMO, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo MUNICÍPIO e CONCESSIONÁRIA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLAUSULA OITAVA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONCESSIONÁRIA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

CATANDUVAS, data _____

PREFEITO MUNICIPAL

CONCESSIONÁRIA



À COMISSÃO DE LICITAÇÃO CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pela presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade sob nº _____ e CPF sob nº _____, a participar do procedimento Licitatório nº, _____ sob a modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, instaurado por esta Prefeitura. Na qualidade de representante legal da empresa _____, outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

CATANDUVAS, em _____



À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório numero _____, sob a modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, instaurado por esta Prefeitura, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

CATANDUVAS, _____

EMPRESA _____



À COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO TERMO DE RENÚNCIA

EMPRESA _____ abaixo assinada, participante da licitação numero _____, na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de propostas de preço dos proponentes habilitados.

CATANDUVAS, _____

EMPRESA _____